

COMERCIAL DO Ó LTDA.

Av. Bernardo Sayão, 1.500- CEP 65.907-000- N. Imperatriz- Imperatriz, MA(99)3525-8198
CNPJ: 05743965000198 - INSC. ESTADUAL: 12.207-367-3

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2019

COMERCIAL DO O LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **05.743.965/0001-98**, com sede na Av. Bernardo Sayão, 1.500-CEP 65.907-000. Imperatriz, MA, neste ato representado por seu representante legal, que esta subscrive, vem respeitosamente, diante de Vossa Senhoria com fulcro, na Lei Federal n.º . 10.520/02 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e item 14.1 do Edital em apreço apresentar Impugnação aos Termos do Edital em especial no tocante à PROPOSTA DE PREÇOS item 9, letra "g" do respectivo edital, requerendo sua revisão, alteração e esclarecimento, o que o faz com base nas razões a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Como pode ser observado no subitem 14.1 DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO do Edital em apreço, o prazo para interposição da respectiva impugnação será até 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes.

14.1. Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos informações, providências ou impugnar o ato convocatório através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, através do setor de protocolo, via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou pelo endereço eletrônico: atendimentocpl@hotmail.com

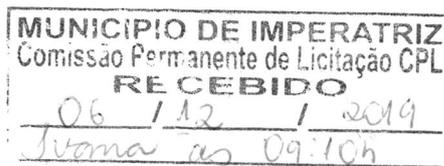
Deste modo tendo sido determinado o dia 10/12/2019 para a realização da sessão pública, tempestiva e pertinente a presente impugnação.

DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA abriu licitação, tendo por objeto o disposto no item 3 do edital, *in verbis*.

3. DO OBJETO E VALOR:

3.1. Constitui objeto deste Edital a AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS E SUAS COORDENAÇÕES: CAPS, HMI-HII, CAF, ATENÇÃO BÁSICA, VIGILANCIA EM SAUDE, VIGILANCIA SANITARIA, CEMI, CDI, DST/AIDS, HEPATITES VIRAIS, SAMU, SAÚDE DA MULHER, CEREST, TFD, SAUDE BUCAL E CEO, conforme Termo de Referência e Anexos.



COMERCIAL DO Ó LTDA.

Av. Bernardo Sayão, 1.500- CEP 65.907-000- N. Imperatriz- Imperatriz, MA(99)3525-8198
CNPJ: 05743965000198 - INSC. ESTADUAL: 12.207-367-3

Trata-se a presente licitação, da modalidade de Pregão Presencial, o qual se realizará no dia 10 de dezembro de 2019, às 14 horas, na sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

A IMPUGNANTE tendo interesse em participar da licitação supramencionada, analisando o respectivo edital, especificamente quanto às condições da apresentação da proposta de preços, constatou que o instrumento convocatório não se encontra de acordo com as determinações legais, pois observamos o seguinte:

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelopes lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA
Pregão Presencial nº 062/2019-CPL
Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505

Envelope 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

9.2 Preencher, necessariamente os seguintes requisitos:

- a) Ser digitada ou impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

B.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇO ANEXO AO TERMO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

COMERCIAL DO Ó LTDA.

Av. Bernardo Sayão, 1.500- CEP 65.907-000- N. Imperatriz- Imperatriz, MA(99)3525-8198
CNPJ: 05743965000198 - INSC. ESTADUAL: 12.207-367-3

- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente a prestação do serviço, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa;
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços encargos sociais, trabalhista, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- e) Prazo de validade dos valores, que será de 12 (doze) meses, contados da data do respectivo registro em ata, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.
- f) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.
- g) A proposta de preços deverá vir acompanhada de Certificado de Cumprimento do MBPD (Manual de Boas Práticas de Distribuição), conforme resolução nº 275/202 da ANVISA acompanhado da Declaração emitida pelo SENAI em plena validade testificando a obediência do programa de Alimento Seguro – PAS.

No item 9.2 "g", está sendo exigido o " Certificado de Cumprimento do MBPD (Manual de Boas Práticas de Distribuição)".

Nossa empresa está no mercado de distribuição de alimentos a mais de 10 anos, e sempre vem se pautando pela qualidade dos serviços prestados estando sempre atenta as normas e exigências instituídas pelos órgãos reguladores. Sucede-se que a exigência do item 9.2 "g" é totalmente ilegal e afronta as normas do procedimento licitatório, como discriminaremos a seguir.

DA ILEGALIDADE

Segundo o § 1º, inciso 1, do art. 3º da lei nº 8666/93, é vedado aos funcionários Públicos:

Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições, que comprometam, restrinjam, ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio da licitante ou qualquer

COMERCIAL DO Ó LTDA.

Av. Bernardo Sayão, 1.500- CEP 65.907-000- N. Imperatriz- Imperatriz, MA(99)3525-8198
CNPJ: 05743965000198 - INSC. ESTADUAL: 12.207-367-3

outra circunstâncias impertinentes ou irrelevante para o específico objeto do contratado.

O Art. 3º da lei 8.666/93, ainda é mais categórico ao determinar que as licitações devem ter o princípio da ampla disputa no procedimento licitatório, para obter a proposta mais vantajosa.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Também temos a orientação da Anvisa, órgão regulador, onde explica claramente que o referido Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) se aplica às empresas armazenadoras, distribuidoras e importadoras de Medicamentos, Produtos para Saúde e Insumos Farmacêuticos localizadas em território nacional, através do link –

<http://portal.anvisa.gov.br/registroseautorizacoes/empresas/cbpda/informacoes gerais>

The screenshot shows the ANVISA website interface. At the top, there is a navigation bar with the ANVISA logo and the text 'AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA'. Below the logo, there are several menu items: 'REGISTROS E AUTORIZAÇÕES', 'AGROTÓXICOS', 'ALIMENTOS', 'COSMÉTICOS', 'EMBARCAÇÕES', 'FARMÁCIAS E DROGARIAS', 'INSUMOS FARMACÊUTICOS', 'MEDICAMENTOS', 'PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS', 'PRODUTOS PARA SAÚDE', 'SANEANTES', and 'TABACO'. The main content area is titled 'Regularização de Empresas - Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem' and 'Informações Gerais'. It contains a list of six questions with dropdown arrows, indicating a FAQ section. The questions are: 1. O que é o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA)? 2. A quem se aplica o Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA)? 3. Quais as situações em que são exigidos Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA)? 4. Qual a norma da Anvisa que regulamenta a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária? 5. O Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem é obrigatório para o funcionamento de uma empresa? 6. Qual a validade de um Certificado de Boas Práticas de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CPDA)?

Q

COMERCIAL DO Ó LTDA.

Av. Bernardo Sayão, 1.500- CEP 65.907-000- N. Imperatriz- Imperatriz, MA(99)3525-8198
CNPJ: 05743965000198 - INSC. ESTADUAL: 12.207-367-3

O referido item que pede o certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição fere o princípio da legalidade. Tendo em vista que todas os Produtores/Industrializadores de Alimentos têm que estar sujeitos a legalidade dos órgãos da vigilância sanitária e Anvisa, cumprido com todas as normas de armazenamento e distribuição, para seu funcionamento conforme a lei 6.437 /1977 RDC nº 39/2013.

Não restando dúvidas que o referido Ato convocação fere o princípio do caráter competitivo e o princípio da isonomia, já que a própria ANVISA adverte que o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, Distribuição e Armazenagem não é obrigatório para o funcionamento da empresa. Logo, não é possível exigir do licitante documento que a lei não estabeleceu como obrigatório.

Por isso mesmo o Tribunal de Contas da União vem declarando a ilegalidade de editais de licitação que exigem o certificado de Boas Práticas como condição de habilitação Técnica. Nesse Sentido:

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PREVISÃO EM NORMATIVO INTERNO DE EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA NAS LICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE CRIAR NOVOS REQUISITOS PELA VIA INFRALEGAL ALÉM DAQUELES PREVISTOS NO ART. 30 DA LEI 8.666/1993. MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO ALEGOU QUE O DISPOSITIVO SE ENCONTRA EM DESUSO. OUTRAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA FORMA COMO DEVE SER GARANTIDA A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO AO ÓRGÃO PARA ADEQUAÇÃO DO NORMATIVO. ARQUIVAMENTO. 1. É exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos. (Acórdão 4778/2016-11! Câmara. Rei. Min. Bruno Dantas. Data da sessão: 19/07/2016).

Pregão para registro de preços: 1 - A exigência de certificado de boas práticas de fabricação não se coaduna com os requisitos de habilitação previstos na Lei 8.666/1993.

Em face de representação, o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério da Saúde-MS, para registro de preços, e cujo objeto consistiu na aquisição de kits de testes de quantificação de RNA virai do HIV-1, em tempo real, no total de 1.008.000 unidades, a serem distribuídos para as 79 unidades que compõem a Rede Nacional de Laboratórios (com previsão de mais quatro a serem instaladas), em todos os estados da Federação. Dentre tais irregularidades, constou exigência, para o fim de qualificação técnica, de certificado de Boas Práticas de fabricação, o qual, na visão da representante, estaria em contrariedade à ordem jurídica. Para o relator, assistiria razão à representante, em razão da ausência de previsão legal para a exigência em questão. Para ele, "o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que poderão ser exigidos para fim de

COMERCIAL DO Ó LTDA.

Av. Bernardo Sayão, 1.500- CEP 65.907-000- N. Imperatriz- Imperatriz, MA(99)3525-8198
CNPJ: 05743965000198 - INSC. ESTADUAL: 12.207-367-3

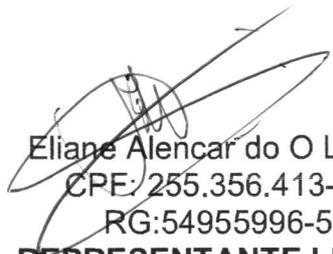
comprovação da qualificação técnica, entre os quais não se incluem certificados de qualidade". Assim, não haveria sido observado o princípio da legalidade. Além disso, ainda para o relator, "ainda que se considerasse legal a exigência supra, ela não atenderia, no caso concreto, ao princípio da proporcionalidade, não se revelando, na espécie, indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o Ministério da Saúde". **Por conseguinte, votou, e o Plenário aprovou, por que se determinasse ao Ministério da Saúde a exclusão do edital do Pregão nº 208/2010 da exigência do certificado de boas práticas de fabricação. por absoluta falta de amparo legal. bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas.** Acórdão nº. 392/2011- Plenário TC- 033.876/2010-0, rei. Min. José Jorge, 16.02.2011.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer se digne V. Exa. A receber a presente impugnação, dando provimento à mesma para que seja corrigido o Edital de Pregão nº 062/2019, para o fim de excluir a exigência disposta na alínea "g" do item 9 por ofensa ao disposto no art. 30 da Lei n. 8.666/93.

Nestes termos, requer deferimento.

Imperatriz – MA, 06 de dezembro de 2019


Eliane Alencar do O Loiola
CPE: 255.356.413-91
RG:54955996-5
REPRESENTANTE LEGAL